

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

\_\_\_\_\_TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE E A PROCURADORIA MUNICIPAL DO RECIFE ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - — PROCON-RECIFE , VIABILIZANDO A PARCERIA, O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS ÓRGÃOS SIGNATÁRIOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 125 DE 2010 DO CNJ, TENDO POR OBJETIVO ATENDER À POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO PREVISTA NO ARTIGO 4º E NO ARTIGO 6º, INCISO VIII, AMBOS DA LEI Nº 8.078 de 1990.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-040, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, inscrito no RG nº 140367 SSP/AL e CPF/MF nº [088.328.114-72](mailto:088.328.114-72), doravante denominado TJPE, com interveniência do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES**, inscrito no RG nº 2.472.896 SSP/PE, e CPF/MF nº [583.152.504-00](mailto:583.152.504-00) e, de outro lado, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, com sede Rua Carlos Porto Carreiro, nº 156, Derby, Recife/PE, CEP: 50.070-090, representado neste ato pela Secretária Executiva de Defesa do Consumidor, **ANA PAULA NEBL JARDIM**, inscrita no RG nº 1.853.135 SSP-PE e CPF/MF nº [550.860.634-34](mailto:550.860.634-34), doravante denominada **PROCON-RECIFE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, conforme processo administrativo de nº 00021440-82.2020.8.17.8017, com base na Lei Federal nº 9.608/1998, na instrução normativa TJPe nº 25/2016 e, no que couber, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a Resolução nº 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, visando assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade;

CONSIDERANDO a atribuição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – Nupemec do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de centralização da atividade de medição e conciliação, nos termos da Resolução 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e

suas Emendas, por meio do desenvolvimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, visando a pacificação social;

CONSIDERANDO que é a SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-RECIFE, órgão competente para fins de aplicação das normas estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor e na legislação correlata às relações de consumo, especialmente o Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997 — Organiza o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e Lei Municipal 18.676 de 2019;

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO que será regido pelas seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Cooperação visa possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos adequados de solução de conflitos em atuação processual administrativa no âmbito do PROCON-RECIFE, atendendo assim à política nacional das relações de consumo prevista no art. 4º da Lei nº 8.078 de 90, bem como promover a homologação judicial de acordos celebrados nas unidades do PROCON-RECIFE, através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do Recife, unidade integrante do Nupemec.

Tudo a fim de obter maior efetividade à atuação destes e agilizar os serviços jurisdicionais. Pretende com isso facilitar o acesso à justiça do consumidor através das recomendações do II pacto REPUBLICANO DE ESTADO POR UM SISTEMA DE JUSTIÇA MAIS ACESSÍVEL, ÁGIL E EFETIVO, que visa, dentre outros objetivos, minimizar a judicialização e PROMOVER a defesa dos direitos dos cidadãos, estabelecendo regras para a execução das ações e medidas a serem adotadas na defesa dos interesses dos consumidores, convergindo assim com as diretrizes da Resolução nº 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS PARTES

2.1. Cada parte deve responsabilizar-se por assegurar completa conformidade de seus participantes em atividades, quanto às leis vigentes, que porventura, sejam necessárias para assegurar o bom andamento da parceria.

2.2. O conteúdo deste documento ou as atividades sob este conduzidas não devem constituir qualquer das partes em agente, servidor (a) ou empregado(a) da outra, sendo cada parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e obrigações geradas por este Termo de Cooperação.

2.3. Divulgar amplamente nos meios de comunicação para o público consumidor em geral a parceria aqui firmada.

2.4. Confeccionar modelo do Termo de Acordo em conjunto.

2.5. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste Termo de Cooperação, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou como interesse público.

2.6. Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

### CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO PROCON

3.1. O PROCON-RECIFE destinará espaço físico adequado para realização das atividades do presente Termo de Cooperação dentro de suas instalações à população de sua responsabilidade, noticiando ao Tribunal de Justiça o endereço.

3.2. O PROCON-RECIFE é apto a intermediar, arbitrar, celebrar acordos e homologar as decisões administrativas em primeira instância, nos termos do art. 2º, inciso 6 da Lei Municipal 18.676 de 2019. Desse modo, protocolará a conciliação e enviará via online, através do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao CEJUSC Recife cópia do Termo de Acordo celebrado entre consumidor e fornecedor, assim como toda documentação necessária à distribuição processual, onde será inserido pedido das partes requerendo sua homologação judicial.

§1º - O PROCON-RECIFE designará agente do seu quadro de pessoal que ficará responsável por realizar as movimentações no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

§2º - Havendo homologação pelo juízo do CEJUSC Recife ou pelo Procon na forma da Lei Municipal 18.676 de 2019, o não cumprimento do acordo deverá ser informado pela parte reclamante, mediante requerimento próprio de execução na esfera judicial competente, sem prejuízo das medidas administrativas.

3.3. O PROCON-RECIFE deverá inserir no respectivo processo administrativo a data em que o requerimento de homologação do acordo foi enviado ao CEJUSC Recife e, caso solicitado, disponibilizar a informação aos interessados.

3.4. O PROCON-RECIFE deverá designar o responsável para atender eventuais solicitações do CEJUSC Recife, quanto à documentação referente ao acordo encaminhado para homologação.

3.5. O PROCON-RECIFE enviará relatório mensal à Coordenação Geral do Nupemec referente aos dados e informações atinentes aos atendimentos, sessões marcadas, sessões realizadas e acordos efetuados concernentes ao objeto deste Termo de Cooperação, conforme modelo estabelecido pelo Nupemec;

3.6. Não havendo acordo celebrado entre as partes no procedimento administrativo, o PROCON-RECIFE aconselhará o consumidor a se dirigir à

Defensoria Pública, onde poderá solicitar ação judicial, sem prejuízo da conclusão do processo administrativo no PROCON-RECIFE.

#### CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DO NUPEMEC

4.1. Receber, através do CEJUSC Recife, os termos de acordo formalizados pelo PROCON das sessões de conciliação e mediação, proceder à análise dos requisitos de regularidade e formalidade dos atos praticados e, sendo o caso, homologar judicialmente os acordos firmados pelas partes, através de sentença judicial pelos Juízes Coordenadores do CEJUSC Recife;

4.2. Disponibilizar e manter Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), que permita a interligação, através da rede mundial de computadores, entre os partícipes.

4.3. Orientar as atividades executadas através dos métodos adequados de solução de conflitos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste Termo de Cooperação;

4.4. Participar conjuntamente com o PROCON-RECIFE de atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e conciliação e mediação de conflitos na área consumerista;

#### CLÁUSULA QUINTA — DA SESSÃO CONCILIATÓRIA

5.1. A sessão de Conciliação do procedimento administrativo será acompanhada por um responsável que dará assistência às partes e visará à harmonização e desenvolvimento de um clima de congraçamento entre as partes, mas sem interferir negativamente no andamento da conciliação.

§1º — Havendo conciliação, o Termo de Acordo será impresso e assinado pelas partes envolvidas. Uma das vias será digitalizada e enviada conforme previsto no item 3.2 e, posteriormente, anexada ao processo Administrativo, que será arquivado no PROCON-RECIFE. As demais vias serão entregues às partes interessadas, inclusive para fins de reprodução por sua própria conta e responsabilidade.

§2º — Formalizado e homologado judicialmente o Termo de Acordo, este forma um título executivo judicial, e sendo o mesmo descumprido, poderá ser executado no juízo competente, mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo de eventual sanção administrativa junto ao PROCON-RECIFE.

#### CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Para a execução e consecução dos objetivos desde Termo de Cooperação, cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DOS CUSTOS OPERACIONAIS

7.1. O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

#### CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

8.1. Qualquer dos partícipes deste Termo de Cooperação poderá: I — renunciar às suas disposições, mediante notificação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; II — propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente Termo de Cooperação.

Parágrafo Único — Este Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os cooperados, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

#### CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Tribunal de Justiça de Pernambuco providenciará a publicação o extrato do Termo de Cooperação logo após sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

10.1. Para as questões divergentes advindas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o foro da Comarca de Recife, capital de Pernambuco, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS NÃO PREVISTOS

11.1. Os casos omissos, não previstos neste Termo de Cooperação, serão analisados individualmente e resolvidos em consenso pelas partes, sempre considerando o objeto ajustado e a harmonização entre as leis aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

12.1. Este Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação, sendo possível sua renovação por prazo sucessivo, sem limitação temporal, desde que as partes estejam de comum acordo e o façam através de aditamento por escrito.

E assim, por estarem em comum acordo com as condições e cláusulas estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Recife,        de                    de 2020.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Desembargador

**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE  
SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC**

ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES

Desembargador

**PROCON RECIFE**

ANA PAULA NEBL JARDIM

Secretária Executiva de Defesa do Consumidor